

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL e, de outro lado, a Federação Nacional dos Urbanitários e a Federação Brasileira dos Administradores e, como interveniente, a Centrais Elétricas Brasileira S.A – ELETROBRÁS, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE: A tabela salarial da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2002, será reajustada pelo percentual de 6 % (seis por cento), a partir de 01.05.2002.

Parágrafo Único: A implementação da presente cláusula ocorrerá em cada empresa, separadamente, após a assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO: A empresa signatária deste Acordo pagará aos seus empregados e dirigentes o valor correspondente a uma remuneração do empregado, com base no mês de maio de 2002, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será efetivado, em uma parcela e em até 10 (dez) dias após a assinatura de seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

Parágrafo Segundo: Entende-se como remuneração para fins do pagamento do presente título, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias, além de quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro: Não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente Cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes às Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Sem prejuízo das especificidades da empresa signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo à legislação vigente, será negociada entre ela e as representações de seus empregados, metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando a participação dos empregados, na forma e nas condições previamente estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS: As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Parágrafo Único: As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, no prazo de 90 (noventa) dias a agenda de assuntos, inclusive aqueles relativos às fundações de previdência complementar e a eventual participação de órgãos externos, esses não patrocinados pelas empresas, nas questões objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL: As empresas do sistema ELETROBRÁS se comprometem a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL) compatível com

a recebida anteriormente, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários e dos sindicatos representados pelas Federações signatárias, conforme as seguintes condições gerais, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa:

- 1- será liberado 1 (um) dirigente sindical por sindicato e por empresa, desde que ele represente, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- 2- será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de (400) quatrocentos, até o total de 10 (dez) dirigentes;
- 3- será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação e por empresa, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS: As representações das partes signatárias deste Acordo reunir-se-ão periodicamente a cada quatro meses, para trato de questões relacionadas com o presente instrumento normativo, bem como de assuntos que interfiram ou venham interferir no conjunto de todas as empresas signatárias, direta ou indiretamente, nas relações de trabalho e sindicais.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O Presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

Rio de Janeiro, 17 de julho 2002